



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2828

Processo Impacto N°:
000000000357/2024
CETESB.005546/2025-18

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE SOROCABA

CNPJ: 46634044000174

Endereço: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes

Bairro: Além Ponte

Município: Sorocaba

Cep: 18013-280

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: PROLONGAMENTO DA ALAMEDA BATATAIS "MARGINAL DIREITA DO RIO SOROCABA"

Logradouro:

Município:

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL - PROLONGAMENTO DA ALAMEDA BATATAIS "MARGINAL DIREITA DO RIO SOROCABA"

DADOS COMPLEMENTARES DA LICENÇA

Data da emissão: 18/06/2025

Data de validade: 18/06/2031

Parecer(es) técnico(s): 0004/2025/ILTR

Licença base: Licença Ambiental Prévia N°3013

OBSERVAÇÕES

- 1.O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- 2.A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento .
- 3.Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação , sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- 4.A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- 5.A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás , licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta licença possui 1 anexo(s).

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Unidade Ambiental da CETESB
CETESB/I - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Diretor(a) de Avaliação de Impacto Ambiental
Mayla Matsuzaki Fukushima



ANEXO DE EXIGÊNCIAS

Página 1 de 4

PROCESSO IMPACTO Nº
000000000357/2024

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Instalação Nº 2828.

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Apresentar atendimento ao Parecer Técnico nº 074/2025/IAAR emitido pelo Setor de Apoio em Avaliação de Ruído e Vibração da CETESB, indicando as propostas de medidas mitigadoras, para o RPC 03 (Ponto 3).

Durante a implantação do empreendimento

2. Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA), o atendimento das exigências da Lei Municipal 11.022/2014 (atual Lei 13.123/2025).

3. Comprovar, no prazo de 60 dias da emissão da Licença de Instalação, no âmbito do Programa de Comunicação Social, a realização de ampla campanha de divulgação do empreendimento, em linguagem de fácil entendimento, contendo a justificativa do empreendimento e da escolha de sua localização, os efeitos da implantação do empreendimento na região, o cronograma de obras, as medidas de mitigação que serão implantadas, incluindo as voltadas para controle de cheias e inundações, os ganhos ambientais esperados, os projetos de restauração entre outros.

4. Apresentar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social, a comprovação das atividades desenvolvidas no período, incluindo as diretrizes do item 6.1 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR, tais como: comprovação da realização das ações de comunicação social no município de Sorocaba, registros fotográficos datados, atendimento a dúvidas e reclamações, ações realizadas para mitigar incômodos à população, resultados obtidos, registros na Ouvidoria acompanhados das respectivas medidas adotadas, avaliação de desempenho do programa, equipe técnica responsável e cronograma de atividades para o próximo período.

5. Comprovar, no prazo de 60 dias da emissão da Licença de Instalação, por meio de registros fotográficos datados, a implantação dos sistemas de drenagem provisória nas frentes de obras e áreas de apoio, especialmente junto ao Rio Sorocaba e seus afluentes, em áreas com movimentação de solo e em outros pontos suscetíveis a processos erosivos. Contemplar medidas de proteção do solo, de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos. Incluir registros fotográficos dos corpos d'água do entorno antes do início das obras e durante as intervenções (a montante e jusante do empreendimento).

6. Implementar e comprovar, por meio de relatórios quadrimestrais de acompanhamento, a execução das ações e medidas do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA), respectivos Programas Ambientais propostos e solicitados no Parecer Técnico nº 004/25/ILTR, considerando as diretrizes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental. Os relatórios deverão incluir registros descritivos e fotográficos datados das medidas e dos mecanismos de gestão implementados, as não conformidades verificadas em campo e respectivas ações corretivas, a equipe técnica responsável, resultados obtidos, avaliação da efetividade dos programas e cronograma de atividades para o próximo período.

7. Comprovar, no âmbito do 1º relatório de acompanhamento do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA), a inclusão de Programa de Controle Geotécnico das Obras, de um Programa de Planejamento e Controle Ambiental da Desativação e/ou Interrupção Temporária de Frentes de Obra e de um Programa de Mobilização e Desmobilização da Mão-de-Obra, conforme as diretrizes dos itens 6.2 e 6.3 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.

8. Apresentar, ao término das obras, relatório final do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) e respectivos programas ambientais, comprovando o encerramento adequado das obras, contendo um balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas.

9. Apresentar, no prazo de 60 dias da emissão da LI, Plano de Ataque de Obras incluindo os responsáveis pela execução das obras e pela recuperação ambiental, com as respectivas ARTs, a atualização do cronograma e balanço de massas do empreendimento.

10. Apresentar, conforme diretrizes do item 6.3 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR, a localização das áreas de apoio (canteiros de obras, depósitos de material excedente, áreas de empréstimo, acessos provisórios etc.) em foto aérea ou imagem de satélite e em arquivo em formato ".kmz", incluindo o "layout" das instalações previstas nos canteiros, em áreas livres de restrições ambientais e afastadas de pontos de pontos de captação de água. Caso as



ANEXO DE EXIGÊNCIAS

Página 2 de 4

PROCESSO IMPACTO Nº
000000000357/2024

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Instalação Nº 2828.

áreas de apoio estejam localizadas fora da faixa de domínio, efetuar seu cadastramento prévio no Setor de Licenciamento de Empreendimentos de Transporte Rodoviário – ILTR, nos moldes da Resolução SMA 30/2000. Informar sobre as usinas contratadas para a execução dos serviços, as quais deverão estar devidamente licenciadas. Caso sejam instaladas unidades industriais/ usinas de concreto, asfalto, ou outras fontes de poluição no canteiro, solicitar o licenciamento complementar na Agência Ambiental da CETESB.

11. Comprovar, no 1º relatório quadrimestral, a estrutura do Subprograma de Controle da Inundação, contemplando as diretrizes do item 6.4 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.

12. Apresentar, no prazo de 60 dias da emissão da LI, detalhamento do monitoramento da qualidade da água, observando as diretrizes do item 6.4 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR, incluindo resultado da campanha inicial.

13. Comprovar, no 1º relatório quadrimestral do Plano de Gestão Socioambiental, a inclusão das medidas de controle e mitigação das interferências da qualidade da água, para proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

14. Apresentar, ao término das obras, no relatório final do Subprograma de Controle da Inundação, um balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas, comprovando, ainda, que a concepção e execução do projeto, as medidas implementadas e outras ações realizadas na bacia foram suficientes para evitar o incremento de alagamentos e inundações na área do empreendimento.

15. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB sobre o início das atividades de supressão de vegetação.

16. Apresentar, antes do início das atividades de supressão de vegetação, detalhamento dos Subprogramas de Supressão de Vegetação e Salvamento de Germoplasma e de Acompanhamento dos Projetos de Restauração, de acordo com as diretrizes do item 6.5 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais que integrarão a equipe responsáveis por sua execução.

17. Apresentar nos relatórios quadrimestrais do Subprograma de Supressão de Vegetação e Salvamento de Germoplasma: a descrição das atividades realizadas no período, no viveiro e demais áreas relacionadas às atividades do subprograma; registros fotográficos datados; mapeamento e georreferenciamento das áreas de intervenção; resultados obtidos; e eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas. Informar e georreferenciar os locais de relocação das espécies de flora e do material eventualmente doado.

18. Apresentar, nos relatórios quadrimestrais do Subprograma de Acompanhamento dos Projetos de Restauração, a descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados das etapas do plantio e monitoramento; os resultados obtidos e análise crítica; não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; mapeamento e georreferenciamento das áreas de plantio; análise dos resultados obtidos; conforme as diretrizes da Resolução SMA no 32/2014, CBRN 01/2015 e Lei Ordinária Municipal no 10.521/2013.

19. Apresentar, antes do início da supressão de vegetação, indicação e ART dos profissionais habilitados que serão responsáveis pela realização de todos os subprogramas que irão compor o Programa de Conservação de Fauna e Flora: Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna, Subprograma de Monitoramento da Fauna Silvestre e Doméstica, Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, Subprograma de Resgate e Transporte de Abelhas Nativas e Subprograma de Monitoramento de Fauna Sinantrópica.

20. Incluir, nas redes de drenagem adaptadas à travessia de fauna apresentado, passarelas de travessia seca para animais de porte pequeno e médio e emboque natural, sem degraus para transposição. Em caso de inviabilidade de adaptação das aduelas de drenagem para esse fim, o interessado deverá apresentar, 60 dias após a emissão da LI, projeto executivo de travessia de fauna em área adjacente às redes de drenagem.

21. Apresentar, 60 dias após a emissão da Licença Ambiental de Instalação, o projeto executivo do gradil metálico para cercamento e direcionamento da fauna para a passagem inferior, de acordo com as diretrizes apresentadas no item 6.7 do Parecer Técnico no 004/25/ILTR.

22. Obter a Autorização de Manejo in situ da fauna silvestre, antes de intervir nas áreas com fragmentos florestais, indivíduos arbóreos isolados e nas áreas brejosas (associadas a cursos d'água), conforme estabelecem a Resolução SMA nº 92/2014, Resolução SIMA nº 115/2022 e Decreto Estadual nº 69.120/2024.



ANEXO DE EXIGÊNCIAS

Página 3 de 4

PROCESSO IMPACTO Nº
000000000357/2024

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Instalação Nº 2828.

23. Apresentar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos seguintes subprogramas: Subprograma de Resgate e Afugentamento da Fauna, Subprograma de Monitoramento da Fauna Silvestre e Doméstica, Subprograma de Monitoramento de Fauna Sinantrópica, Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, e Subprograma de Resgate e Transporte de Abelhas Nativas, que irão compor o Programa de Conservação de Fauna e Flora, a descrição das atividades desenvolvidas no período; os resultados obtidos e análise crítica; formas de registro; não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; equipe técnica responsável; considerando as demais informações solicitadas nos itens 6.2 e 6.7 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.
24. Apresentar, ao término das obras, relatório final dos subprogramas que compõem o Programa de Conservação da Fauna e Flora, com o balanço das ações realizadas, resultados obtidos, avaliação da efetividade dos subprogramas e análise crítica. Comprovar a completa instalação do cercamento para direcionamento da passagem de fauna e demais medidas mitigadoras, seguindo os parâmetros aprovados no licenciamento e apontados no item 6.7 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.
25. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, detalhamento de um Programa de Monitoramento dos Atropelamentos e de Passagem de Fauna a ser implementado durante a operação do empreendimento. Deverão ser contempladas as diretrizes indicadas no item 6.7 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.
26. Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA), o atendimento às recomendações constantes no Parecer Técnico nº 034/2025/IARG.
27. Apresentar, antes de intervir em áreas atualmente qualificadas como "não liberadas", os acordos amigáveis firmados e as imissões na posse das propriedades desapropriadas.
28. Apresentar no 1º relatório quadrimestral de acompanhamento do Programa de Desapropriações a situação das ações judiciais, em especial a tratativa para desapropriação da área identificada como de número 16, o andamento da indenização por perda de atividades econômicas dos afetados, e a informação atualizada da ocupação irregular por usuários de substâncias ilícitas.
29. Incluir nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Desapropriações: mapa ou planta retigráfica atualizada demonstrando o andamento das ações de desapropriação por propriedade; informações sobre o acompanhamento dos problemas vivenciados pelos proprietários e eventuais não proprietários atingidos pela desapropriação; as negociações amigáveis firmadas ou imissões na posse obtidas, representadas em planta (escala 1:5.000) com a delimitação das propriedades; ações realizadas diante de possíveis ocupações irregulares; avaliação de desempenho do programa, equipe técnica responsável e o cronograma de atividades para o próximo período.
30. Apresentar ao término das obras relatório final do Programa de Desapropriações, contendo balanço das atividades realizadas e a avaliação crítica dos resultados obtidos.
31. Demonstrar no âmbito dos relatórios quadrimestrais do PGSA, o andamento da implantação das medidas mitigadoras no RPC 03 (Ponto 3) para que os níveis sonoros atendam ao padrão estabelecido pela legislação vigente na fase de operação, conforme Parecer Técnico nº 074/2025/IAAR emitido pelo Setor de Apoio em Avaliação de Ruídos e Vibrações da CETESB.
32. Apresentar 60 dias após a emissão da LI, um Plano de Tráfego, aprovado pelo órgão de trânsito competente, contemplando os trajetos utilizados para transporte de materiais, horário e restrições de circulação, sinalização e previsão de revisão dos veículos; desvios provisórios e/ou estreitamento de pistas e sua respectiva sinalização; previsão de manutenção e recuperação do sistema viário do entorno; e desvios dos caminhos de pedestres em condições adequadas de conforto e segurança.
33. Comprovar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PGSA e do Programa de Comunicação Social, a implementação das medidas propostas para mitigar as interferências no trânsito local e a compatibilização do cronograma de obras com o remanejamento dos acessos antes do fechamento dos mesmos, de forma a não inviabilizar a circulação dos lindeiros na região.
34. Apresentar, ao término das obras, no relatório final conclusivo do PGSA, a comprovação da completa



ANEXO DE EXIGÊNCIAS

Página 4 de 4

PROCESSO IMPACTO Nº
000000000357/2024

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Instalação Nº 2828.

recuperação de todos os caminhos de serviço e vias utilizadas pelas obras, incluindo os acessos regularizados.

35. Obter previamente às intervenções, as anuências das empresas/concessionárias responsáveis pelas infraestruturas a serem afetadas pelas obras de implantação da marginal.

36. Informar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PGSA, o andamento das relocações das infraestruturas afetadas e as tratativas realizadas junto às concessionárias e empresas responsáveis, especialmente o SAEE de Sorocaba, compatibilizadas com o cronograma de execução das obras.

37. Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses da emissão da LI, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência – PAE revisado, conforme recomendações do Parecer Técnico nº 028/2025/EEEEQ.

38. Comprovar no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PGSA, que o PGR e o PAE se encontram atualizados e que as empresas envolvidas na obra estão integralmente preparadas para o atendimento a emergências.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO

39. Apresentar relatório final conclusivo do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) e respectivos Programas ambientais, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a implantação de sistema de drenagem definitivo que evite impactos do escoamento das águas superficiais nos terrenos do entorno, a desativação dos canteiros de obras e demais áreas de apoio utilizadas e a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, além da destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados durante as obras.

40. Apresentar a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmados junto à CETESB.

41. Incluir, no Programa de Gestão Ambiental da Operação, medidas voltadas à conscientização, à prevenção e planos de emergência para combate a incêndios nos remanescentes de vegetação nativa.

42. Comprovar a conclusão da implantação das medidas mitigadoras no RPC 03 (Ponto 3) para que os níveis sonoros atendam ao padrão estabelecido pela legislação vigente na fase de operação, conforme Parecer Técnico nº 074/2025/IAAR emitido pelo Setor de Apoio em Avaliação de Ruídos e Vibrações da CETESB.

Durante a operação do empreendimento

43. Realizar, no âmbito do Programa de Monitoramento dos Atropelamentos e de Passagem de Fauna, monitoramento, avaliação dos atropelamentos da fauna e indicação de pontos críticos; monitoramento e avaliação da utilização das passagens de fauna; avaliação da efetividade das medidas mitigadoras existentes; e avaliação da necessidade de implantar novas medidas mitigadoras ou readequar as medidas existentes conforme diretrizes do item 6.7 do Parecer Técnico nº 004/25/ILTR.

44. Apresentar, os resultados da 2ª campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº 100/2009/P publicada em 23/05/09) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº 389/2010/P publicada em 24/12/10).



Assinaturas do documento



"LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI 2828_2025"

Código para verificação: **RZR2V99R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA (CPF: ***.242.968-**) em 18/06/2025 às 19:42:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/03/2024 - 16:43:58 e válido até 11/03/2027 - 16:43:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.085109/2024-56** e o código **RZR2V99R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.